



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E OI S.A, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua 15 de novembro, 55, centro - Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.184.226/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Barasuol Lanzarin, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e OI S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, com endereço na Rua do Lavrado, 71, 2º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos senhores Marco Antônio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, matrícula 304470, portador do RG nº 1165576 e do CPF nº 454.550.239-34 e Pedro Leo Gulini, brasileiro, casado, administrador, matrícula 303624, portador do RG nº 2.786.809 e do CPF nº 951.999.189-15, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2018, Processo Administrativo 15/2018, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, instalação de 1(um) entroncamento digitais, entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital e Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula terceira deste instrumento e suas características encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do objeto do presente Contrato, corresponde a **R\$ 44.300,00** (quarenta e quatro mil e trezentos reais), conforme descrição detalhada a seguir:

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Instalação de circuito digital	R\$ 56,00	R\$ 56,00
02	12	Assinatura mensal básica E1 - (30 linhas digitais) para 100 ramais DDR.	R\$ 1.499,00	R\$ 17.988,00
03	12 meses	Chamada Fixo/Fixo Local, até 6.000 minutos mensais.	R\$ 0,06000	R\$ 4.320,00
04	12 meses	Chamada Fixo/Fixo Longa Distância, até 500 minutos mensais.	R\$ 0,10000	R\$ 600,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



05	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC1), até 3.200 minutos mensais.	R\$ 0,49000	R\$ 18.816,00
06	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC2), até 100 minutos mensais.	R\$ 0,70000	R\$ 840,00
07	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC3), até 50 minutos mensais.	R\$ 0,80000	R\$ 480,00
08	12 meses	Serviço DDG, modalidade 0800, até 500 minutos	R\$ 0,20000	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

DE INÍCIO

7.2 - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Unidade Técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 11 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5 - Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6 - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.4 - Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolve-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.5 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no item 12 do Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

16.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

16.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.3 - Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

16.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo das Coordenações de Compras e de Informática, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança (fatura), constando de forma detalhada os serviços prestados no mês anterior, entre os dias 1 a 30 ou 31, exceto fevereiro (entre os dias 1 e 28 ou 29), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos, que deverá ser fixado até o dia 30 (trinta) do mês posterior aos serviços prestados.

12.1.1 - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês.

12.1.2 - Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pela CONTRATANTE e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ter o mesmo prazo estipulado (com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 dias corridos), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.3 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.1.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.1.4. 1 - Declaração de optante do Simples Nacional (se couber).

12.1.4. 2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.1.4. 3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

12.1.4. 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.4. 5 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

12.1.4. 6 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.5 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE.

12.1.6 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.7 - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela CONTRATANTE, esta será encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

12.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da

4



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (OBD), após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.2.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

12.2.2 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3 - O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.4 - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize suas condições de habilitação.

12.2.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

12.2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ 365	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES
DA RETENÇÃO NA FONTE

5



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades descritas nos itens seguintes.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, é facultado ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa a ser calculada sobre o valor mensal do Contrato, em conformidade com as Tabelas abaixo (subitem 14.3), a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3 - As Tabelas abaixo devem embasar a CONTRATANTE na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias, observado o devido processo administrativo:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% sobre o valor mensal do Contrato
02	0,5% sobre o valor mensal do Contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do Contrato
04	1,5% sobre o valor mensal do Contrato
05	2,0% sobre o valor mensal do Contrato
06	2,5% sobre o valor mensal do Contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DEIXAR DE	GRAU
A	Iniciar os serviços de acordo com o que estabelece o subitem 11.7.1, do Termo de Referência, por ocorrência e por dia de atraso;	06

6



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



B	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, de vendar as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até um dia útil da abertura do chamado por telefone (voz, whatsapp, etc.) ou e-mails, assim como os constantes nos subitens 11.7.2, 11.7.3 e 11.7.5, do Termo de Referência ;	05
C	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, subitem 11.7.34, do Termo de Referência , com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, além de Comunicar ao Setor responsável pela Telefonia ou pelo Protocolo da CO NTR ATANTE, por escrito , qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim como os constantes nos subitens 11.7.4, 11.7.7, 11.7.10, do Termo de Referência , por dia de atraso ;	04
D	Assegurar ao CO NTR ATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão , bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato , sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;	03
E	Cumprir com os constantes nos subitens 11.7.6 e 11.7.21, do Termo de Referência , por dia de atraso;	03
F	Fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, ao Setor Responsável pela Telefonia e ao Núcleo de Gestão Documental - Seção de Malotes da CONTR ATANTE, de acordo com o subitem 11.7.14, do Termo de Referência, por dia de atraso;	02
G	Indicar no momento da assinatura do Contrato o requerido no subitem 11.7.12, do Termo de Referência, por dia de atraso;	02
H	Enviar técnico capacitado, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato , para treinar o Gestor do CO NTR ATANTE a utilizar um Programa de Contas Online , que gerencia as faturas enviadas pela CO NTRATADA por meio magnético , por ocorrência e por dia de atraso ;	02
I	Cumprir determinação formal do gestor do contrato do CO NTR ATANTE, por ocorrência e por dia de atraso ;	02
J	Omitir-se quanto ao envio à Sede do CO NTR ATANTE, sempre que solicitado, preposto a utilizar para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso;	02
K	Não efetuar a cobrança por serviços não prestados;	02

 7 



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



L	Ativa r o s serviços, as alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, de acordo com este TR, por ocorrência e por dia de atraso;	02
M	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso;	02
N	Cumprir com o s constantes nos subitens 11.7.8, 11.7.9, 11.7.11, 11.7.13 a 11.7.16, 11.7.18 a 11.7.21, 11.7.29 e 11.7.33, do Termo de Referência , por dia de atraso ;	02
O	Enviar relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, entre outros serviços não especificados nas O BRIGAÇÕES DA CO NTR ATADA, a pós cinco dias corridos, quando solicita dos via telefone, whatsapp, ofícios ou e -mails, por ocorrência e por dia de atraso;	01
P	Indica r no momento da assinatura do contrato preposto e seu eventual substituto para representá-la perante a CO NTR ATANTE, por ocorrência e por dia de atraso .	01

14.3.1 - Entende-se configurada a recusa a partir do quarto dia além do prazo estabelecido no subitem 11.7.1 do TR, as hipóteses em que a C ONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

14.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.5 - Nos casos de inexecução total deste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

14.6 - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.7 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.8 - As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e no Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte;

14.9 - O rol das infrações descritas nas tabelas acima (subitem 14.3) referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

14.10 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

14.11 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.12 - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14.13 - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.14 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



valor da contratação.

14.15 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 - As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas - base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

16.3 - O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

16.4 - Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

16.5 - O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

1.6.5.1 - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

16.5.2 - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao Pregão do nº 15/2018 - Edital e anexos, Processo Administrativo nº 15/2018 e Proposta da Contratada, datada de 30/01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4 - Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

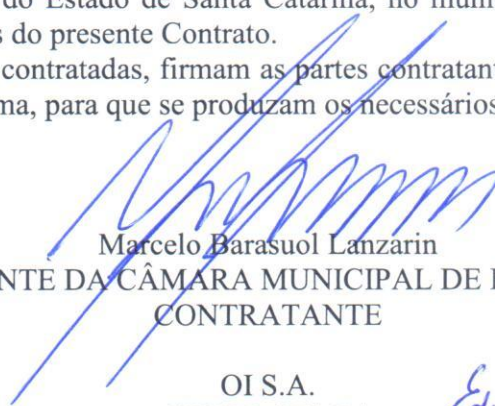
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado de Santa Catarina, no município de Blumenau, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

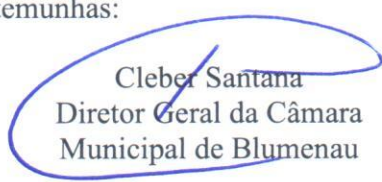
Blumenau/SC, 01/03/2019.



Marcelo Barasuol Lanzarin
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONTRATANTE

OI S.A.
CONTRATADA


Eduardo Andrea Patounas
Gerência de Atenção ao Cliente - SC
Diretoria de Serviços a Clientes - Corporativa

Testemunhas:


Cleber Santana
Diretor Geral da Câmara
Municipal de Blumenau


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau


Pedro Leo Gulini
Gerência Serviços a Cliente
Regional Sul